

ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO SULAMÉRICA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, CNPJ/MF nº. 30.378.490/0001-25, ASSINADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024

**SULAMÉRICA CAPITAL
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO
CNPJ/MF nº. 30.378.490/0001-25**

REGULAMENTO

Capítulo I. Do Fundo

1.1 O **SULAMÉRICA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO**, doravante designado **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento, da lâmina de informações essenciais do **FUNDO** ("Regulamento" e "Lâmina", respectivamente) e da legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo II. Do Público Alvo

2.1 O **FUNDO** destina-se a receber recursos de investidores em geral, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e companhias seguradoras e sociedades de capitalização, doravante denominados **Cotistas**, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.994, de 24.03.2022 (Res. CMN no 4.994/22), no que for aplicável somente ao **FUNDO** e suas posteriores alterações.

Capítulo III. Da Política de Investimento

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo buscar retorno aos seus **Cotistas** acima do CDI, através de investimentos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável e alavancagem.

3.1.1 A **GESTORA** manterá carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do **FUNDO** como Fundo de investimento de Longo Prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

3.1.2 O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos **Cotistas** sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

3.1.3 A carteira do **FUNDO** deverá observar, no que couber, as vedações previstas na Res. CMN no 4.994/22, sendo certo que caberá aos **Cotistas** a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas

Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da GESTORA do FUNDO.

3.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor				
Emissor	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	
Instituições financeiras	Permitido	0%	20%	
Companhia aberta	Permitido	0%	10%	
Fundos de investimento	Permitido	0%	10%	
Pessoa física	Vedado	0%	0%	
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%	0%	
União Federal	Permitido	0%	100%	
Composição da carteira do FUNDO		(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	
Ativos com fatores de risco "variação da taxa de juros", "índice de preços" ou ambos.		80%	100%	
Outros ativos, respeitados os limites por modalidade de ativos e por emissor definidos abaixo.		0%	20%	
Limites por ativos financeiros		(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
1) Títulos Públicos Federais	Permitido	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados no item (1)	Permitido	0%	100%	
3) Ativos financeiros de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras	Permitido	0%	50%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	Permitido	0%	100%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado	0%	0%	
6) Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Permitido	0%	50%	
7) Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por	Permitido	0%	50%	

companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM e/ou objeto de oferta pública com esforços restritos				
8) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa, destinados a investidores em geral	Permitido	0%	100%	
9) Cotas de fundos de índice (ETF's) de renda fixa admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	Permitido	0%	100%	
10) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, renda fixa ou referenciados, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.	Permitido	0%		
11) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado	0%		
12) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	Permitido	0%		
13) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado	0%		
14) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	Permitido	0%		
15) Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito	Vedado	0%		
			20%	20%

imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir				
16) Quaisquer outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM n.º 555/14	Permitido	0%		
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 539/14 e posteriores alterações.	Permitido	0%	5%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado	0%	0%	
19) Títulos representativos da dívida externa da União	Vedado	0%	0%	0%
Crédito Privado	Permitido / Vedado	Limite aplicável		
		Mín.	Máx.	

Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	Permitido	0%	50%
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%
Derivativos	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Proteção da carteira (hedge)	Permitido	0%	100%
Assunção de risco	Permitido	0%	100%
Alavancagem	Vedado	0%	0%
Limite de Margem requerida mais margem potencial	Permitido	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	Permitido	0%	5%
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	Permitido	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADORA	Vedado	0%	0%
Outras estratégias			
Day Trade	Vedado		
Operações a descoberto	Vedado		
Ouro	Vedado		
Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO	Vedado		
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	Vedado		

Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado
Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, EXCETO com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de Fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	Vedado
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	Vedado
Negociar cotas de Fundos de índice em mercado de balcão.	Vedado
Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido	Vedado
Adquirir terrenos e imóveis	Vedado
Tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.	Vedado

3.3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.4. O FUNDO e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.5. O FUNDO e os fundos investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

3.6. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

3.7. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos fundos investidos.

3.8. O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não à ADMINISTRADORA, à GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

4.1 Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

4.1.1 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.1.2 Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- (i) Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;
- (iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

- (v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo;
- (vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.
- (viii) **Risco do Tratamento Fiscal:** O FUNDO tentará obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário perseguido, sendo que, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo.
- (ix) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Capítulo V. Da Administração

5.1 O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.

5.2 O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

5.3 Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.

Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

Taxa de Administração	0,40%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.1.1 Na hipótese do FUNDO aplicar nos fundos de investimento indicados abaixo, a taxa de administração de referidos fundos de investimento não será considerada para os efeitos de Taxa de Administração Máxima acima mencionada:

- a) fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- b) fundos de investimento geridos por terceiros que não a GESTORA.

6.1.2 A remuneração que trata o caput será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será calculada conforme abaixo:

Taxa Máxima de Custódia	0,04%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.3. O FUNDO possui taxa de performance apurada de acordo com a tabela abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no item 6.1.:

Taxa de performance ("Taxa de Performance")	Benchmark
20% sobre o que exceder	100% do CDI

6.3.1. A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista (método do passivo).

6.3.2. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ("Cota Base") ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração ("Certificado").

6.3.3. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de março e setembro de cada ano. Não será realizada a cobrança se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o vencimento do próximo período.

6.3.4. Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

6.3.5. A taxa de performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

6.3.6. Caso o Benchmark apresente variação negativa no período transcorrido desde a última cobrança da Taxa de Performance, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga deve ser sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da Cota Base ou Certificado atualizados pelo Benchmark, limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base ou o Certificado, conforme o caso.

6.4 Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

7.1. Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração da Lâmina, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

7.1.2. Até o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez (i) a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou (ii) 6 (seis) meses de atividades contados a partir do primeiro aporte, a ADMINISTRADORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas à cobrança de taxa de fiscalização CVM;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. despesas relativas à cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLC.

Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

8.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.

8.1.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

8.1.2 Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso aos seguintes documentos atualizados: (a) Regulamento; e (b) Lâmina, quando aplicável.

8.2. As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.

8.3. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+0	D+1 dia útil após a conversão

8.5. Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.

8.6. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.6.1 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

8.6.2 Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

8.6.3 As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.

8.7. A integralização e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência

eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

8.8. A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.10. Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

8.10.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1 Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

10.1 As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

10.1.1 As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

10.1.2 Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotistas, que estes deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

10.1.3 Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.1.4 Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA.

10.2 A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Capítulo XI. Do Exercício Social

11.1 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

Encerramento do Exercício Social	Março
Início do Exercício Social:	1º dia útil do mês subsequente ao encerramento

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

12.1 As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam deste Regulamento e da legislação em vigor.

12.2 Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

12.3 A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao Cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br e do endereço eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso o atendimento não seja satisfatório, a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos Cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30h às 17h, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-972.

12.3.1 A ADMINISTRADORA mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.

12.4 A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, informações atinentes à tributação aplicada ao FUNDO e aos seus Cotistas encontram-se dispostos no site da ADMINISTRADORA.

12.5 A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

12.5.1 A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias

dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

12.5.2 Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site do GESTORA na rede mundial de computadores.

12.6 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.7 Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.